



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1090 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 29 de novembro de 2018 - 11 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LICITAÇÕES	7
EXTRATOS	9
EDITAIS	10
OUTROS	10
PODER LEGISLATIVO	11
PORTARIAS	11
EXTRATOS	11

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1986/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 10 da Lei nº 2.494/17,

RESOLVE:

Conceder, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo-relacionados, em conformidade com o Boletim Médico Pericial – BOMEPI de 16/10/18, 22/10/18, 26/10/18, 31/10/18, 05/11/18, 07/11/18, 12/11/18, 14/11/18 e 19/11/2018:

Mat.	Servidores	Dias	Período	LOTAÇÃO
2109	Adriana Oliveira Albres	90(noventa)	28.09.2018/26.12.2018	Secretaria M. de Educação
2845	Aldemir Peres Calvis	64(sessenta e quatro)	02.10.2018/29.10.2018 31.10.2018/05.12.2018	Secretaria M. de S. e Saneamento
14203	Alex Ferreira	58(cinquenta e oito)	24.10.2018/20.12.2018	Secretaria M. de O. e S. Urbanos
18043	André Coelho Rosa	30 (trinta)	19.10.2018/17.11.2018	Secretaria M. de Educação

2870	Andréa Carla de Barros Cavalcante	89 (oitenta e nove)	02.11.2018/29.01.2019	Secretaria M. S. Saneamento
2871	Aparecida Pereira dos Santos Barbosa	93 (noventa e três)	02.10.2018/02.01.2019	Secretaria M. S. Saneamento
83	Arnaldo Paiva	90 (noventa)	19.10.2018/16.01.2018	Secretaria M. de O. e S. Urbanos
13465	Carlos Eduardo Teixeira da Silva	30 (trinta)	31.10.2018/29.11.2018	Secretaria M. de Educação
356	Celma Mara Feitosa de Almeida	30(trinta)	06.11.2018/05.12.2018	Secretaria M. de Educação
2196	Cleir Alves dos Santos	24(vinte e quatro)	31.10.2018/23.11.2018	Secretaria M. de Assistência Social
5109	Creide Celeste Pereira de Almeida	30(trinta)	16.10.2018/14.11.2018	Secretaria M. de Educação
13789	Cristian dos Anjos Maidana	15(quinze)	05.11.2018/19.11.2018	Secretaria M. S. Saneamento
2793	Eliane Socorro da Costa	30(trinta)	05.11.2018/04.12.2018	Secretaria M. de Educação
13634	Elisange la Pedroso da Gama Netto	30(trinta)	08.11.2018/07.12.2018	Secretaria M. de Educação
18081	Érica de Lima Bordowicz	55(cinquenta e cinco)	31.10.2018/24.12.2018	Secretaria M. de Assistência Social

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadualho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



366/3989	Ernestina Soares Nascimento	30(trinta)	30.10.2018/28.11.2018	Secretaria M. de Educação
5123	Geni Martins Mesquita	30(trinta)	01.11.2018/30.11.2018	Secretaria M. de Educação
6208	Graça Maria Souza Barbosa	30(trinta)	30.10.2018/28.11.2018	Secretaria M. de Educação
15527	Hosana Hellen Traversi Alves	15(quinze)	07.11.2018/21.11.2018	Secretaria M. de Assistência Social
5014	Iolanda de Souza Silva	30(trinta)	10.10.2018/08.11.2018	Secretaria M. S. Saneamento
13630	Ironilde Gomes da Silva Frazão	30(trinta)	16.10.2018/14.11.2018	Secretaria M. de Educação
6211	Jerusa Almeida da Silva do Nascimento	30(trinta)	05.11.2018/04.12.2018	Secretaria M. de Educação
15050	João da Silva	15(quinze)	08.10.2018/22.10.2018	Secretaria M. de P. e Urbanismo
231	José Alfonso Sorriha	32(trinta e dois)	26.10.2018/26.11.2018	Secretaria M. S. Saneamento
21485	José Ferreira dos Santos	15(quinze)	05.11.2018/19.11.2018	Secretaria M. de Administração

386	Josefa Cabral Gomes dos Santos	30(trinta)	16.10.2018/14.11.2018	Secretaria M. de Educação
387	Kátia Anderson Corrêa Gomes	20(vinte)	18.10.2018/06.11.2018	Secretaria M. de Educação
6139	Mariney Aparecida Leite Quiroz	15(quinze)	30.10.2018/13.11.2018	Secretaria M. de Educação
13778	Marluce Aguilera Foss	30 (trinta)	22.10.2018/20.11.2018	Secretaria M. S. Saneamento
6027	Maureen Sarochi m Pio	30 (trinta)	24.10.2018/22.11.2018	Secretaria M. S. Saneamento
13511	Meire Arguelho dos Santos Silva	15 (quinze)	08.11.2018/22.11.2018	Secretaria M. de Educação
426	Mércuris Franco Torres	169 (cento e sessenta e nove)	14.08.2018/29.04.2019	Secretaria M. de Educação
12382	Michela Firmina da Fonseca	30 (trinta)	01.11.2018/30.11.2018	Secretaria M. S. Saneamento
427	Nara Ortência Vieira de Melo	07(sete) 15(quinze)	02.10.2018/08.10.2018 16.10.2018/30.10.2018	Secretaria M. de Educação
433	Nilza Neves da Silva	40(quarenta)	16.10.2018/24.11.2018	Secretaria M. de Educação
2163	Nilza Cândia de Melo Pereira	20(vinte)	15.10.2018/03.11.2018	Secretaria M. de Educação
18	Paulo Roberto Mendes	60(sessenta)	06.11.2018/04.01.2019	Secretaria M. S. Saneamento
13777	Pricilla de Souza Faria	06(seis)	05.10.2018/10.10.2018	Secretaria M. S. Saneamento
2170	Raquel Aparecida da Silva Machado	173(cento e setenta e três)	06.11.2018/27.04/2019	Secretaria M. de Educação
489	Santa Franceli no Fialho	90(noventa)	18.10.2018/15.01/2019	Secretaria M. de Educação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1987/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 10 da Lei nº 2.494/17,

RESOLVE:

Conceder, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo-relacionados, em conformidade com o Boletim Médico Pericial – BOMEPI de 16/10/18, 18/10/18, 22/10/18, 26/10/18, 31/10/18, 05/11/18, 07/11/18, 12/11/18, 14/11/18 e 19/11/2018:

Mat.	Servidores	Dias	Período	LOTAÇÃO
------	------------	------	---------	---------





336	Sonia Maris dos Santos	07(sete)	09.11.2018/15.11.2018	Secretaria M. de Educação
142 32	Suanam Fontes Dittmar	05(cinco)	01.10.2018/05.10.2018	Secretaria M. de O.S. Urbanos
181 43	Tathiane Sarochi m Pio	10(dez)	07.11.2018/16.11.2018	Secretaria M. de Assistência Social
136 18	Vanda Suely da Silva	15(quinze)	22.10.2018/05.11.2018	Secretaria M. de Educação
138 98	Vera Lúcia da Silva Lopes Silva	07(sete)	17.10.2018/23.10.2018	Secretaria M. de Educação
134 96	Waldinéia Barros dos Santos Lima	35(trinta e cinco)	05.10.2018/08.11.2018	Secretaria M. de Educação
123 65	Yeda Maria Akayama de Araújo Magalhães	40(quarenta)	29.10.2018/06.01.2019	Secretaria M. S. Saneamento
495	Zemira Pedro Basilio	60(sessenta)	24.10.2018/22.12.2018	Secretaria M. de Educação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1988/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor, **JOSÉ ERASMO CAMPOS DA SILVA**, matrícula 2646, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 07/07/2013 a 06/07/2018, a partir de 02/01/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3477 de 11/07/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1989/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições

legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora, **MARÍLIA GONÇALVES MENDES FIGUEIREDO**, matrícula 0415, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível III, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 21/02/1999 a 20/02/2004, no período de 19/11/2018 a 18/12/2018 e 01/02/2019 a 01/04/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4678 de 18/09/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1991/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor, **APARECIDO ANDERSON**, matrícula 2519, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 07/05/2008 a 06/05/2013, a partir de 02/01/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4956 de 09/10/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1992/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder à servidora abaixo-relacionada, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5254 de 08/11/2018:

Matrícula nº	Servidor (a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
12383	Luiza Duarte Cavallieri	Agente Comunitário de Saúde Nível IV/Classe B	07/06/2013 a 06/06/2018	07/06/2018 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 1993/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo-relacionado, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5369 de 21/11/2018:

Matrícula nº	Servidor (a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
2423	Nilson Antonio dos Santos	Vigia Nível III/Classe D	14/03/2013 a 13/03/2018	14/03/2018 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1994/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar nº 030/2011 de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder Promoção Vertical, à servidora **GISELE ANTONIA OSHIRO TAMANAKA** matrícula 6289, Professora da Sala de Tecnologias, do Nível III, Classe B, para Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar de 01/12/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5349 de 20/11/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1995/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 110, da Lei Complementar nº 030/2011,

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora **GISELE ANTONIA OSHIRO TAMANAKA**, matrícula 6289, Professora da Sala de Tecnologias, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/12/2013 a 30/11/2018, com validade a partir de 01/12/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5349 de 20/11/2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1996/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 70 da Lei nº 1.231/1991 c/c com art. 5º I, a do item 4, do Decreto nº 165/93,

RESOLVE:

Conceder, 40% (quarenta por cento) de Adicional de Insalubridade ao servidor **JORGE VALÉRIO**, matrícula 0114, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe G, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com validade a partir de 05 de novembro de 2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5171 de 05/11/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1997/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **ERNANI MENDES DA FONSECA JUNIOR**, matrícula 15139, Monitor Educacional, Nível V, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 01 de dezembro de 2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1998/2018 O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Autorizar a averbação requerida pelo servidor **WOLNEY SANDIM BORGES**, matrícula 0284, ocupante do cargo de Dentista ESF, Nível VI, Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no total de 180 dias de tempo de contribuição, correspondente a: 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s), para fim de aposentadoria, conforme especificação abaixo, Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, Protocolo 06001010.1.00041/18-4 e Processo Administrativo nº 5318 de 14/11/2018:

I – MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – Período de Contribuição: 01/07/1993 a 30/12/1993 - Tempo de Contribuição: 0 ano(s) 06 mês(es) e 0 dia(s), na função de Dentista.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1999/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,





RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **BIANCA MADUREIRA DE CASTRO BORGES**, matrícula 0194, Cirurgiã Dentista, Nível V, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5168 de 05/11/2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2000/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **DEBORAH NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula 6284, Médica Veterinária, Nível V, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 08/11/2018 a 09/11/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5248 de 08/11/2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2001/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **LUCIENE ALMEIDA DE MENDONÇA**, matrícula 12.529, Enfermeira ESF, Nível VI, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 26/10/2018 a 09/11/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5170 de 05/11/2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2002/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **ROSIANE RAGALZI ARRUDA SANTOS**, matrícula 6034, Professora de Educação Infantil, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05/11/2018 a 08/11/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5174 de 06/11/2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2003/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal ao servidor **PETERSON ANTERO ROXO**, matrícula 12545, Motorista II, do Nível III, Classe A, para Nível III, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 08/11/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5277 de 12/11/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2004/2018 O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo-relacionado, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5277 de 12/11/2018:

Matrícula nº	Servidor (a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
12545	Peterson Antero Roxo	Motorista II Nível III/Classe B	08/11/2013 a 07/11/2018	08/11/2018 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2005/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013, **RESOLVE:** Conceder, Promoção Horizontal à servidora **MARIA VERA DE LARA**, matrícula 12550, Auxiliar de Saúde Bucal, do Nível III, Classe A, para Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 08/11/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5255 de 08/11/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2006/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,





RESOLVE:

Conceder à servidora abaixo-relacionada, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5255 de 08/11/2018:

Matrícula nº	Servidor (a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
12550	Maria Vera de Lara	Auxiliar de Saúde Bucal Nível III/Classe B	08/11/2013 a 07/11/2018	08/11/2018 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2007/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal à servidora **GLAUCIA MARQUES MARIANI**, matrícula 12549, Auxiliar de Saúde Bucal, do Nível III, Classe A, para Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 08/11/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5307 de 13/11/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2008/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder à servidora abaixo-relacionada, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5307 de 13/11/2018:

Matrícula nº	Servidor (a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
12549	Glauca Marques Mariani	Auxiliar de Saúde Bucal Nível III/Classe B	08/11/2013 a 07/11/2018	08/11/2018 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2009/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 110, da Lei Complementar nº 030/2011,

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço ao servidor **LUIZ EUGÊNIO DE ARRUDA**, matrícula 0014, Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano/Hist., Nível IV, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2018, com validade a partir de 01/02/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5197 de 06/11/2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2011/2018 O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com a CI nº 165/2018/SEPROMA de 06 de novembro de 2018:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE			
Mat.	Servidores	Período Aquisitivo	No período de:
6856	Roberto Valadares Santos (vinte)	09.03.2017 a 08.03.2018	10.11.2018/29.11.2018
6856	Roberto Valadares Santos (dez)	09.03.2017 a 08.03.2018	14.01.2019/23.01.2019

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 2012/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar, **DENIS VARGAS DA ROCHA**, matrícula 13327, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, no período de 20/11/2018 a 29/11/2018, em virtude de férias do seu titular, com ônus inerente ao cargo, em conformidade com a CI nº 185/2018/SEPROMA de 16 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Aquidauana/MS, 28 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**LICITAÇÕES****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018****RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº 003/2018, vem por meio deste retificar a “**PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS 093 e 094/2018, Onde se lê: “26/04/2018”, leia-se: “26/04/2019** as demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 29 de novembro de 2018.

Ranulfo de Menezes

Suplente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2018**ATA DE REUNIÃO SOBRE REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às sete horas e trinta minutos, no prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, na sala de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pelo Decreto nº 03/2018, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, para deliberar sobre a possibilidade de repetição deste Pregão Presencial o qual foi deserto e tem por objeto a Abertura de Processo Licitatório para Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I, Conforme o Código Sanitário do Município de Aquidauana-MS, nos Artigos : 53, 54, 55 e 56 e a RDC 306 - ANVISA, por um período de 12 meses. A fim de aproveitar o Processo Administrativo foram discutidas os possíveis motivos pelo qual os fornecedores não se interessaram pelo certame, revisando o edital não foi localizado nenhum motivo aparente, portanto o edital poderá ser reaproveitado integralmente e com o intuito de ampliar a publicidade, o aviso da primeira repetição deste pregão, com a nova data de abertura, será publicado também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul pela CPL. Nada mais havendo a relatar foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL**Murilo Faustino Rodrigues**
Membro da CPL**Ranulfo Alves de Menezes**
Suplente da CPL**Eduardo Moraes dos Santos**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 132/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2018****ATA DE SESSÃO DESERTA**

Aos (26) vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, as oito horas, na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e

Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº 003/2018, para a sessão de pregão do processo em epígrafe o qual tem por objeto Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de Serviços de coleta , transporte , tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classe I, em conformidade ao código sanitário do Município de Aquidauana. Iniciados os trabalhos foi aberta a sessão às 08:00h e encerrada às 8:15h, foi verificado que não compareceu representante de nenhuma empresa e que não foram enviados envelopes, sendo assim, o Pregoeiro declara **DESERTA** a presente sessão, e registra que o processo será devolvido a Comissão Permanente de Licitações para tomar as providências cabíveis. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, lavrou-se a presente ata que após lida, vai assinada pelos presentes.

Paulo Wilson de Amorim Ravaglia
Pregoeiro**Yasmin Pinheiro da Silva Godoy**
Equipe de Apoio**Rutinéia Oliveira da Silva**
Equipe de Apoio**PARECER JURÍDICO N.º 386/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018****SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****INTERESSADO(A): Suely Geronimo Pereira MEI (“Mercearia e Panificadora S A”)****ASSUNTO: Licitação na modalidade pregão e revogação.****Ilmo. Sr.,**

EMENTA: Licitação. Modalidade Pregão. Revogação. Interesse público. Fatos supervenientes. Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade. Mérito administrativo. Momento. Antes da homologação. Art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93. Jurisprudência pacífica. Inaplicabilidade.

I – DO RELATÓRIO

Enviou-se a esta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 074/2018, referente ao Pregão Presencial nº 042/2018 solicitando, através do CI nº 156/2018/SEMED e do CI nº 122/2018/GAB/SEMED, emissão de manifestação jurídica sobre a situação contratual e a possibilidade de revogação do referido processo licitatório, que visa a contratação de empresa especializada Suely Geronimo Pereira MEI (“Mercearia e Panificadora S A”) para fornecimento de pão francês, que serão destinados à confecção da alimentação escolas das unidades escolares indígenas da região de Taunay, consoante se infere dos documentos pertinentes.

Tal investida parte do ponto externado na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, através do CI nº 156/2018/SEMED, fundamentando-se no interesse público decorrente fatos supervenientes.

Instrui o processo os documentos pertinentes a análise jurídica ora solicitada.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II – DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é de se informar que ante ao invençível acúmulo de serviço nesta Procuradoria, tardou-se a exarar a presente manifestação.



De prêmio, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos no âmbito das colendas Secretarias Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica e/ou administrativa.

Trata-se de pedido de emissão de manifestação jurídica sobre a possibilidade de revogação do referido processo licitatório, que visa a contratação de empresa especializada Suely Geronimo Pereira MEI ("Mercearia e Panificadora S A") para fornecimento de pão francês, que serão destinados à confecção da alimentação escolas das unidades escolares indígenas da região de Taunay, consoante se infere dos documentos pertinentes.

No que tange aos aspectos formais do processo administrativo, compulsando-se os autos do presente processo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, suas folhas não foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999, o que se recomenda que se faça para cumprimento da formalidade legal.

Quanto ao mérito, o "caput" do Artigo 49 da Lei 8.666/93 estipula condições para a revogação e a anulação do procedimento licitatório, enquanto formas de desfazimento ou retirada do procedimento seletivo, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tanto a revogação como a anulação são formas de desfazimento ou retirada da licitação, sendo diferenciadas em função dos motivos que as ensejam. A primeira trata-se de ato discricionário de desfazimento do procedimento licitatório em razão de conveniência e oportunidade administrativa; já a anulação é ato vinculado de desfazimento em função de ilegalidade ou nulidade dos atos constituintes do processo licitatório, isto é, da invalidade jurídica do procedimento.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. (...) A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, enquanto não tiver sido formalizada a contratação com o adjudicatário. (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438)

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

(...)
2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

(...)
4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008)

(...) 4. Os motivos que ensejaram a revogação do Pregão, no qual a requerente havia sagrado-se vencedora, foi o de que após a realização do certame constatou-se que o preço oferecido pela requerente era superior ao praticado no mercado, motivo pelo qual, revela-se legítimo o ato revogatório porquanto fulcrado no art. 49, da Lei 8.666/1993 (...), o que evidencia a ausência de fumus boni juris.

5. Sob esse ângulo destaque-se, no sentido do parecer do Ministério Público Federal, que: "Com efeito, não errou o acórdão ao dizer que a revogação da licitação fora legal. Realmente, houve estrita observância do art. 49 da Lei 8.666/1993, pois o ato é discricionário, foi devidamente fundamentado e precedido de parecer da procuradoria estatal, que ordenou a realização de ampla pesquisa e consulta (fls. 212-215, 216-232, 233, 235-242), constatando a Administração que o preço oferecido pela Embratel não correspondia ao preço de mercado, fato de que somente teve conhecimento posteriormente, apesar da pesquisa realizada durante a análise das propostas" (STJ, MC 11.055/RS, 1.ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 16.05.2006, DJ de 08.06.2006).

A ausência de recursos orçamentários suficientes e a necessidade de melhor aproveitamento dos escassos recursos disponíveis, porque reduzidos, são fatos supervenientes, inviabilizadores da contratação da empresa de gerenciamento (STJ, MS 8.844/DF, 1.ª S., rel. Min. Franciulli Netto, j. em 23.04.2003, DJ de 04.08.2003).

Na singular opinião desta Procuradoria, diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o e no prosseguimento do processo licitatório, caso em que a revogação, prevista §9, da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento io tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem e o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente mo para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo tratativas públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, ndo os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal, e no art. 3º, da eral 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, o, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse seguimento da licitação ou na celebração do contrato, tratando-se de expediente tório, a inviabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um ontrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Ora, de se ponderar que a justificativa apresentada, através da CI nº 156/2018/SEMED, ante os recursos escassos no segundo semestre do corrente ano, bem como que o valor final obtido no pregão presencial nº 42/2018, apontado em documento pertinente, constituía uma situação pretérita e, por conta de novos registros atinentes a fatos supervenientes ocorridos somente a posteriori, em relação à atualização da ata de registro de preços no pregão presencial nº 02/2018, há a necessidade de reavaliar o prosseguimento do certame diante da necessidade de alteração das especificações para melhor atender ao interesse público.

Registra-se que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na revogação em comento.

Verifica-se ainda que o referido procedimento licitatório encontra-se em fase de homologação e adjudicação, vez que referidos documentos não foram ainda assinados pela autoridade administrativa competente, possibilitando assim a revogação do certame antes da assinatura de contrato.

Assim, quanto à atual situação contratual com a empresa interessada, esta é inexistente, pois não foi ainda sequer homologado a licitação e, por consequência, não houve formalização, com todos os elementos necessários, do contrato para, então, existir e surtir efeitos no mundo jurídico.

Diante disso, é plausível, em tese, a revogação do certame, já que a escassez de recursos públicos bem como que os novos preços atualizados para prestação de serviços semelhantes, de gênero alimentício, são mais vantajosos por atingir maior número de beneficiados, o que torna evidente o relevante interesse público em jogo, suficiente a autorizar a revogação pretendida.

Nota-se, por fim, que o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93 agrega requisito formal para o desfazimento (revogação e anulação) da licitação aos previstos no "caput" do dispositivo, qual seja a necessidade de contraditório e ampla defesa anterior à retirada da licitação, *in verbis*:

Art. 49. (...) § 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Lei exige, portanto, que a autoridade administrativa proceda à prévia oitiva do vencedor da licitação quanto aos motivos legais aventados como ensejadores da revogação ou anulação, anteriormente à decisão final de invalidação do procedimento.

Tal dispositivo do diploma federal especifica no tema das licitações do direito à ampla defesa previsto no Artigo 5º de nossa Carta



Magna, face às consequências patrimoniais e administrativas acarretadas pelo desfazimento do procedimento ao vencedor da licitação.

O prazo, nessa situação, deverá ser de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, que far-se-á mediante publicação na imprensa oficial, tudo nos termos do art. 109, inciso I, "c" e § 1º c/c 49, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

No entanto, há precedentes do STF, STJ, TRF e TCU que afirmam que não é em todo caso de revogação e/ou anulação que é necessário contraditório e ampla defesa. Ou seja, se a licitação não foi concluída não existe direito adquirido e, portanto, não há necessidade de contraditório e ampla defesa.

Nessa seara, é o posicionamento do Supremo

Tribunal Federal:

Como se viu, o caso não é de anulação (que suporia vício de validade), mas de **mera revogação do processo licitatório até então válido, antes da homologação, sem repercussão alguma na esfera jurídica dos concorrentes originais** (STF, AI 228.554/MG, rel. Min. Cezar Peluso, j. em 08.06.2004, DJ de 27.08.2004).

Administração Pública. Ato administrativo. Licitação. Concessão de exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens em certa cidade. **Revogação do processo licitatório [sic] antes do início da fase de qualificação das propostas.** Licitude. Interesse público declarado e reconhecido. Superveniência de fatores que recomendavam a prática do ato discricionário. **Inexistência de ofensa a direito subjetivo dos concorrentes habilitados. Não incidência do art. 5º, LV, da CF/1988, nem do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993.** Mandado de segurança denegado. É lícito à administração pública, com base em fatos supervenientes configuradores do interesse público, revogar motivadamente, mas sem audiência dos concorrentes habilitados, procedimento de licitação antes do início da fase de qualificação das propostas" (STF, RMS 24.188, 2ª T., rel. Min. Cezar Peluso, j. em 14.08.2007, DJe de 14.09.2007)

Ainda a Corte Cidadã é firme em igual

sentido:

Nos processos licitatórios de qualquer espécie, **antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido.** Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda **estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório.** (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 18.03.2008, DJ de 02.04.2008).

Nesse diapasão, urge mencionar o idêntico

entendimento pelo Tribunal de Contas da União:

3. **Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/1993.** (...)

5. **Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/1993, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em caso de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame.**

6. Mandado de segurança denegado.

(...) 9. Cito, também, a manifestação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região que, ao examinar a Ap em MS 22.973-4/DF, firmou a seguinte posição, extraída da ementa do processo: 'Ementa. Administrativo. Licitação. Revogação. Interesse Público. Mandado de Segurança. Matéria de Prova. Inadequação da Via Eleita. Carência da Ação. Princípio do Contraditório. Observância. (...) 2. Somente após a homologação do resultado e consequente adjudicação do objeto da licitação impõe-se a observância do princípio do contraditório se, em decorrência de razões de interesse público fundadas em fato superveniente devidamente comprovado, a Administração resolver revogá-la (Lei 8.666/1993, art. 49, § 3º)'. 10. Pelo exposto, considero válido o ato administrativo que revogou o certame em discussão" (TCU, Acórdão 111/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Ocorre que, *in casu*, o procedimento licitatório não foi sequer homologado, diante da ausência de assinatura da autoridade estrativa competente no referido documento.

Portanto, não é o caso de se aplicar o art. 49, da Lei de Licitações, vez que a revogação ocorrerá antes da homologação e assinatura, antes mesmo da assinatura dos contratos, havendo ao licitante vencedor expectativa de direito e não direito adquirido, conforme jurisprudência acima citada.

III – DA CONCLUSÃO

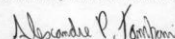
Ante o exposto, considerando as questões uma vez analisado o pedido sob o prisma da legislação correspondente, esta adotoria Jurídica, levando em consideração o interesse público em jogo, bem como de conveniência e oportunidade, e a ausência de homologação pela autoridade competente, **opina pela possibilidade de revogação do Pregão Presencial nº 042/2018, e pela Administração para contratação de empresa especializada Suely Geronimo MEI ("Mercearia e Panificadora S A") para fornecimento de pão francês, que destinados à confecção da alimentação das unidades escolares indígenas de Taunay, haja vista a escassez de recursos públicos bem como que os novos atualizados para prestação de serviços semelhantes, de gênero alimentício, são vantajosos por atingir maior número de beneficiados, o que torna evidente o interesse público em jogo, suficiente a autorizar a revogação pretendida.**

Enfatiza-se que **não é o caso de aplicação do art. 49, §3º, da Lei de Licitações**, vez que a eventual revogação ocorrerá antes da homologação e adjudicação, antes mesmo da assinatura dos contratos, havendo ao licitante vencedor apenas expectativa de direito e não direito adquirido, conforme jurisprudência acima colacionada.

Recomenda-se ainda que as folhas do presente processo administrativo sejam sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

É, s.m.j., o parecer, em caráter opinativo, à consideração superior.

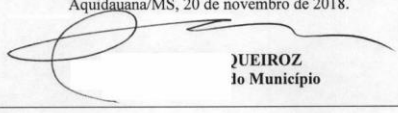
Aquidauana/MS, 20 de novembro de 2018.


ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI
Advogado do Município
Matrícula nº 15.556

Homologação do Parecer Jurídico nº 386/2018

Homologo o presente parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

Aquidauana/MS, 20 de novembro de 2018.


JUEIROZ
do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(A): Suely Geronimo Pereira MEI ("Mercearia e Panificadora S A")

ASSUNTO: Licitação na modalidade pregão e revogação.

DECISÃO

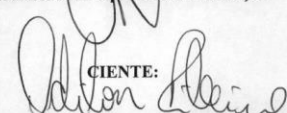
Nos termos da atribuição que me é conferida pelo art. 8º, do Decreto Municipal nº 003/2018, em conformidade com os termos do Parecer Jurídico exarado, considerando as razões e a fundamentação jurídica apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, com base nos motivos expostos e vinculados, entendo por **HOMOLOGA-LO**.

Encaminhe-se cópia do parecer jurídico e desta decisão ao Núcleo de Licitações e Contratos para conhecimento e providências pertinentes.

Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 20 de novembro de 2018.


EUCLIDES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


CIENTE:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EXTRATOS

RETIFICAÇÃO

Extratos

Retificar o Extrato do Primeiro Aditamento do Contrato Por Prazo Determinado nº 493/2018, de 19 de julho de 2018, publicado no DOEM nº 1022 de 13/08/2018, pag. 20, como segue:

Onde se lê:



“Contrato Por Prazo Determinado nº 493/2018”

Leia-se:

“Contrato Por Prazo Determinado nº 494/2018”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018

CELEBRADO EM: 21/11/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: Rental Locadora de Bens e Veículos Ltda

OBJETO: Locação de automóveis a fim de suprir demanda do município de Aquidauana - MS.

VALOR: R\$ 140.880,00 (cento e quarenta mil oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
15.01.04.122.0201.2.008.33.90.39.00.00.00.00.01.0000

PRazo: O Contrato terá vigência de 12 meses, de 03/12/2018 à 03/12/2019.

GESTOR DO CONTRATO: Euclides Nogueira Júnior

FISCAL DO CONTRATO: Anderson Ribeiro dos Santos

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Mauro Luiz Barbosa Doder, Euclides Nogueira Júnior, Anderson Ribeiro dos Santos e Marluce Martins Garcia Lúglio.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2018

CELEBRADO EM: 01.12.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): VALDEIR AGUILERA NOGUEIRA DA SILVA.

PRazo: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE DEZEMBRO DE 2018, COM TÉRMINO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, EUCLIDES NOGUEIRA JÚNIOR E VALDEIR AGUILERA NOGUEIRA DA SILVA

202130	RENE JACQUES JUNIOR	114.00	31
196097	GLAUCE LINS BARBOSA MORAES	112.00	32
198867	CARLA CRISTIANE YAMAMOTO BENZONI	111.00	33

II – Convocar os candidatos acima relacionados para comparecer à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD- na Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, Vila Cidade Nova, no período de 29/11/18 a 12/12/18, aplicando-se aos mesmos, todas as determinações do Edital Nº 019/2018 datado de 22 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município do dia 22/11/18, no que se refere aos documentos e exames médicos necessários.

Aquidauana, 29 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

OUTROS

Convite

A Associação Pestalozzi de Aquidauana, vem por meio deste convidar Vossa Senhoria para participar do IV Open de Bocha Parolímpica a realizar-se no período de 5 a 7 de Dezembro de 2018, na quadra da Pestalozzi de Aquidauana. Aguardamos a confirmação dos participantes no evento.

Abertura no dia 05/12/2018 (quarta-feira) às 19:00h

EDITAIS

EDITAL Nº 20/2018 DA RETIFICAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS /2016

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, MS, torna pública a RETIFICAÇÃO DO ANEXO I do Edital Nº 019/2018 datado de 22 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município do dia 22/11/18, em razão de conter incorreção.

I- No anexo I, DOS CONVOCADOS, o Item 03, da Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação.

3- DENTISTA DE ESF

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
------	------	------	---------------



PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 084/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

REVOGAR expressamente as Portarias Nºs. 064/2018, 065/2018, 066/2018, 067/2018, 068/2018, 069/2018, 070/2018, 071/2018, 072/2018, 073/2018, 074/2018, 075/2018, 081/2018, 085/2017, 086/2017, 087/2017, que concederam gratificações aos Servidores Rosinéia Gonçalves de Souza, Ivinicius Dalan Martins Lulú, Matheus Santana dos Santos, Claudieni Cleto Elói, Rodivane Borges Pereira, Luciana Canete Maidana, Sandra Inês de Souza, Luís Carlos Felício, Diego Cremonezi Pereira da Silva, Rosa Beatriz Vargas de Vasconcelos, Thiago Pereira Gomes, Wellington Thadeu dos Santos, Paulo César Carpejani Arsênio Ofemester Martinez, Fernanda Anderson Borba da Silva e Juraci Jesus Oliveira, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de novembro de 2018.


Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara -

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como vencedor GIANCARLOS LEITE BORGES CONSULTORIA - ME, com o CNPJ 23. 631.660/0001-76, que apresentou como menor preço o valor de 7.800,00,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Aquidauana – MS, 28 de novembro de 2018.

Ver. Valter Neves Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana

(Original Assinado)